



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 001/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação de Melhorias no Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raissa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência 001/2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação de Melhorias no Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 34 (trinta e quatro) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME (protocolo nº 6092/2022) e 2) PROJINSTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 6051/2022).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente o Sr. Marcio André Bronzatti representante da empresa Terraplenagem São Lucas Ltda ME, conforme procuração apresentada para credenciamento, a demais licitante não contava com representante presente. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.4¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3^o do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise nas

¹ 7.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.4.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.4.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Pavimentação em lajota de concreto/piso intertravado;

- Instalações elétricas/iluminação;

- Execução de serviço em estrutura metálica;

- Execução de serviço em estrutura de concreto armado.

7.4.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.4.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3^o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br> e <https://www.braganca.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no **item 7.3.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que a licitante **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME** apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME, CNPJ nº: 00.643.740/0001-46**, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 109, Jardim Itamaraty, Lindoia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio André Bronzatti;
- 2) **PROJINSTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº: 69.350.585/0001-76**, situada a Rua das Andorinhas, nº 208, Bairro Residencial Colina de São Francisco, Cidade de Bragança Paulista – SP, CEP: 12914-664, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 31/03/2022 às 15hs, conforme documentos anexos ao processo.

⁴ 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

No dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. Após análise de rotina nas Propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão verificou que a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentou a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de composição de BDI em cópias na íntegra da documentação constante no edital, inclusive com as assinaturas dos respectivos representantes e timbre desta municipalidade, diante do ocorrido, verificou-se que a proposta da mesma, não se encontra em conformidade com as exigências do item 8.1 do Edital, devendo a mesma ser desclassificada no presente certame. Quanto à empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS - ME** a Comissão verificou que a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a Planilha de composição do BDI, foram apresentados em conformidade com as exigências do Edital. A Comissão Municipal de Licitação, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, declarou desclassificada a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** considerando que não apresentou a proposta em conformidade com a exigência do Edital, e tendo em vista que a proposta da empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS - ME** estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS - ME, pelo valor global de R\$ 2.645.180,38 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais e Trinta e Oito Centavos);

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS - ME, pelo valor global de R\$ 2.645.180,38 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais e Trinta e Oito Centavos).** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e Diretora do Departamento de Planejamento. Socorro, 31 de Março de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão